

LEI Nº 2.953/2026, DE 08 DE ABRIL DE 2026.

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO NO
MUNICÍPIO DE BARBALHA, DA
FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Semana Municipal de Educação no Trânsito no Município de Barbalha/CE, a ser realizada anualmente na terceira semana do mês de maio de cada ano.

Parágrafo único. A Semana Municipal de Educação no Trânsito passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Barbalha/CE.

Art. 2º. A Semana Municipal de Educação no Trânsito tem como objetivos:

- I** - Promover a conscientização da população sobre a importância da segurança no trânsito;
- II** - Estimular comportamentos responsáveis entre motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres;
- III** - Desenvolver atividades educativas voltadas à prevenção de acidentes de trânsito;
- IV** - Incentivar a participação da comunidade escolar em ações de educação e cidadania no trânsito;
- V** - Promover campanhas informativas sobre normas de circulação, sinalização e condutas seguras;
- VI** - Fomentar parcerias entre o Poder Público, instituições educacionais, órgãos de segurança e sociedade civil.

Art. 3º. Durante a Semana Municipal de Educação no Trânsito poderão ser realizadas, entre outras atividades:

- I** - Palestras educativas em escolas e instituições públicas;
- II** - Seminários, simpósios e debates sobre segurança viária;
- III** - Campanhas educativas em vias públicas;
- IV** - Atividades pedagógicas nas escolas da rede municipal;
- V** - Distribuição de material informativo e educativo;
- VI** - Ações integradas com órgãos de trânsito, segurança pública e saúde.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias e convênios com órgãos públicos, instituições privadas, entidades da sociedade civil e organizações educacionais para a realização das atividades previstas nesta Lei.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo a coordenação e a programação das atividades.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 08 de abril de 2026.


Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha/CE


Maria Nely dos Santos
Assistente Administrativo
- Mat. 0643074 -

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico para os devidos fins, que este documento foi publicado por meio de:

- afixação no átrio do Poder Executivo
- diário oficial
- jornal de grande circulação
- site eletrônico da prefeitura municipal de Barbalha

Barbalha/CE, 08/04/2026